



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré,
Salvador-Ba, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE
CREDORES**

ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005

PROCESSO Nº: 0121515-14.2005.8.05.0001

**CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**

REQUERENTE: CONSLAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA

REQUERIDO: Severino Correia de Almeida Euvaldina Lima Almeida

PRAZO: 20 DIAS

A Doutora Marcela Bastos Barbalho da Silva, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital ler ou dele tiver conhecimento, que nos autos da **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**, processo nº **0121515-14.2005.8.05.0001**, proposta no Juízo de Direito da 2ª VARA EMPRESARIAL, da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por **CONSLAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA, CNPJ 32.601.460/0001-61**, foi decretada em 22/11/2005, a falência de CONSLAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA, cuja sentença segue abaixo transcrita, sendo nomeado como administrador judicial JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, com endereço profissional na Avenida Sete de Setembro, nº 202, sala 710, Edf. Adolfo Basbaum, Salvador/BA, telefone (71) 3011-4964, e-mail: falenciaconslar@gmail.com, e fixado como termo legal os 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou não havendo ou não sendo identificável, a partir da distribuição do pedido.

Nesta oportunidade, ficam intimados quaisquer credores e os eventuais interessados a apresentarem diretamente à Administração Judicial JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, exclusivamente de forma digitalizada mediante envio para o endereço eletrônico: falenciaconslar@gmail.com, as habilitações ou divergências, com os respectivos documentos de suporte, quanto aos créditos abaixo relacionados, no prazo de até 15(quinze) dias, conforme



determina o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

SENTENÇA: "[...] Isto posto, acolho o requerimento de quebra, declarando a falência da empresa, CONSLAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS SC LTDA, nos termos do art. 99 da Nova Lei de Falências, fixando o termo legal da falência em 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de falência, ficando suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 6º, do sobredito diploma legal, bem como proibida a prática pelo falido, de qualquer ato de disposição ou operação de bens do falido, nos termos do inciso VI, do art. 99, da Nova Lei de Falências,, ficando suspensa a atividade do falido, levando em conta a sua natureza e a liquidação extrajudicial determinada. Nomeio como administrador judicial, a teor do art. 21 da Nova Lei de Falências, Carlos Alberto Campos Pereira [...]" [...]"Intime-se o falido para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores, nos termos do inciso III, do art. 99, da Nova Lei de Falências. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Nova Lei de Falências. Cumpra-se o cartório as determinações contidas nos arts. 15, 16 e 99, inc. VIII, X e parágrafo único da Lei de Falências. Ciência ao MP e proceda-se às comunicações do inc. XIII, do art. 99, da Nova Lei de Falências."

LISTA DE CREDITORES: QUADRO GERAL DE CREDITORES - Totalizando: R\$ 825.635,72 - Classificação dos Créditos/Identificação do Credor Data da constituição - Valor original(R\$)
Credores Extraconcursais R\$537.476,45- BANCO CENTRAL DO BRASIL 22/11/2005 R\$ 185.354,03- Honorários legais Adm. Judicial (5% x Ativos) 31/12/2022 R\$ 143.267,21-Honorários serv. Assessoria jurídica à massa 31/12/2022 R\$ 68.016,56- Honorários Advoc. Patr. Processo TV Cabrália 31/12/2022 R\$ 109.593,61- Saldo Acordo parcelamento Dív.Ativa PGFN-SRF 31/12/2022 R\$ 17.968,03- Saldo Acordo parcelamento Dív.Ativa PGFN-INSS 31/12/2022 R\$ 13.277,01- Credores Privilegiados Tributários: Município de Salvador/BA R\$ 110.941,10; Proc. 0010281-61.2004.8.05.0001 1ªV.Fz.Públ. 22/11/2005 R\$ 12.864,89; Proc. 0172858-15.2006.8.05.0001 2ªV.Fz.Públ. 15/12/2006 R\$ 5.531,80; Proc. 0752059-86.2012.8.05.0001 9ªV.Fz.Públ. 05/06/2012 R\$ 32.024,71; Proc. 0010273-84.2004.8.05.0001 9ªV .Fz.Públ. 22/11/2005 R\$ 9.783,23; Proc. 0013879-18.2007.8.05.0001 10ªV.Fz.Públ. 29/01/2007 R\$10.595,92; Proc. 0026295-81.2008.8.05.0001 10ªV.Fz.Públ. 26/02/2008 R\$16.236,04; Proc. 0819551-56.2016.8.05.0001 10ªV.Fz.Públ. 04/08/2016 R\$23.904,51; Credores Quirografários: R\$172.218,17 - Ivan Fernandes Silva-Proc. 0145237-09.2007.8.05.0001 12ªV.Rel.Cons. 25/08/2009 R\$25.885,44; Jeane Correia Câmara-Proc. 0207119-69.2007.8.05.0001 2ªV.Empres. 24/08/2009 R\$7.545,91; Maria Argélia Duarte Proc. 0145257-97.2007.8.05.0001 2ªV.Empres. 25/08/2009 R\$4.895,44; Tânia Aparecida dos Santos Proc. 0112687-24.2008.8.05.0001 2ªV.Empres. 01/03/2007 R\$15.344,19; Josemir Silva de Almeida(Sistema ESAJ)Proc. 0315600-53.2012.8.05.0001 12ªV.Rel.Cons. 13/12/2013 R\$6.768,43; Trajano de Souza Alcântara (Sistema ESAJ) Proc. 0086020-98.2008.8.05.0001 2ªV.Empres. 10/05/2011 R\$22.287,58; José Jorge Câmara Proc. 0207126-61.2007.8.05.0001 12ªV.Rel.Cons. 22/09/2011 R\$72.809,19; Rosana Ribeiro Alves Proc. 0052366-62.2004.8.05.0001 17ªV.Rel.Cons. 22/11/2005 R\$12.560,69; Antonio Carlos Gobbi(Sistema ESAJ) Proc.0003388-39.2004.8.05.0103 4ªV.F.Cív.Ilhéus 22/11/2005 R\$4.121,30.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 12 de agosto de 2024. Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, digitei e conferi.

JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva

